LEdital de convocação para as eleições do CAMat 2019

A Comissão Eleitoral no uso pleno de suas atribuições legais e estatutárias vem por meio deste convocar eleições para a nova gestão do Centro Acadêmico da Matemática, Estatística e Computação da USP.

Dispõe sobre os seguintes assuntos:

I – Processo de inscrição;

II – Campanha eleitoral;

III – Processo de votação;

IV – Atos infracionais;

V – Publicação dos atos eleitorais;

VI – Atos imprevistos;

VII – Dos recursos;

VIII – Da ata de posse;

IX – Dos esclarecimentos.

Capítulo I – Do processo de inscrição

Art. 10 – As eleições para o Centro Acadêmico da Matemática, Estatística e Computação - CAMat acontecerá nos dias 30 e 31 de outubro de 2019 e serão organizadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 – Caberá à Comissão Eleitoral divulgar, organizar, acompanhar e fiscalizar as eleições; receber as inscrições das chapas concorrentes e a apurar as urnas, além de receber a prestação de contas das chapas, a ser apresentada a assembléia que deve empossar a nova gestão.

Art. 30 – Têm direito a compor a Comissão Eleitoral com direito a voz e voto:

- a) um representante da atual gestão do CAMat;
- b) um representante de cada chapa inscrita;
- Art. 40 No ato da inscrição, as chapas deverão, obrigatoriamente, apresentar:
- I Nome da chapa;
- II Nome completo, número USP e curso de todos os membros da chapa;
- III Comprovante de matrícula no semestre da data de inscrição de todos os seus membros
- Art. 5° As chapas poderão ser compostas unicamente de titulares.
- §1 As chapas poderão ter e divulgar seus colaboradores.
- §2 Só serão aceitas as inscrições de chapas com um mínimo de 7 inscritos;
- §3 Excluem-se da contagem acima os colaboradores.
- §4 Dentre os membro titulares, é necessario preencher as 3 vagas do Conselho Fiscal e as 4 vagas mínimas da Diretoria Executiva.
- $\S5-\acute{E}$ vedado ao membro de uma chapa ser titular, ou até mesmo colaborador de uma outra.
- §6 Poderá ser membro da chapa o aluno regularmente matriculado em 2019 de um curso da Graduação ou Pós-Graduação do IME.
- Art. 6° As inscrições de chapas deverão ser feitas na sala do CAMat, localizada dentro da Vivência, durante o horário de funcionamento do mesmo e serão aceitas a partir da publicação deste edital até o dia 18 de outubro das 12h às 14h e das 18h às 20h.
- §1 Será assegurada a cada chapa inscrita a inscrição de um membro para compor a comissão eleitoral.
- §2 O interessado em inscrever uma chapa deverá retirar no CAMat a ficha de inscrição que deverá ser entregue até a data máxima de inscrição.
- §3 A chapa poderá adicionar ou excluir seus membros desde que não prejudiquem os §2 e §4 do Artigo 50 e notifiquem a Comissão eleitoral até a data máxima para inscrição prevista no caput deste artigo.

Capítulo II – Da Campanha Eleitoral

Art. 7° - A Comissão Eleitoral decidirá sobre a convocação de um evento de apresentação das chapas e a data de sua realização.

Parágrafo Único – As regras do evento serão expostas até no máximo o dia anterior ao evento.

- Art. 8° As chapas poderão veicular suas propostas e ideias através de panfletos, cartazes afixados nos murais do CAMat, ou outras formas lícitas de comunicação a serem julgadas pela Comissão Eleitoral.
- §1 Sob nenhuma hipótese serão admitidos materiais de propaganda durante o período estipulado para a votação a menos de 1 (um) metro do local de votação.
- §2 É proibido às chapas o uso de difamação.
- §3 O período de campanha das chapas concorrentes terá início após o término do período de inscrição de chapas
- Art. 9° As despesas com campanha para as eleições não deverão exceder a quantia de R\$150 (cento e cinquenta reais), para cada chapa.
- Art. 10° São considerados gastos de campanha todo material utilizado pelas chapas para realização de campanha (com exceção dos materiais impressos na pró-aluno, i.e., CEC, Rede Linux e Rede IME) feitas a partir do dia 4 de Outubro de 2019, tendo sido realizadas por estudantes da USP ou não.
- Art. 11° O relatório de prestação de contas aludido no artigo 2° deverá contemplar obrigatoriamente os seguintes quesitos:
- a) Relação de despesas discriminadas e comprovadas através de nota fiscal ou recibos;
- b) Caso a chapa receba doações em produtos ou serviços, devem ser apresentados dois orçamentos com o valor estimado dos bens ou serviços doados, e a média dos valores deve ser computada para efeito de cálculo das despesas da campanha

Capítulo III – Do processo de votação

- Art. 12o A votação ocorrerá no saguão do bloco B do IME nos dias 30 e 31 de Outubro de 2019.
- §1 A urna estará aberta nos horários: das 9h40 às 10h, 12h às 14h e das 18h30 às 21h30,

podendo estar aberta também em horários não previstos neste edital.

- §2 Poderá votar qualquer aluno regularmente matriculado em 2019 de um curso de Graduação ou Pós-Graduação do IME.
- §3 O aluno que desejar votar deverá se dirigir à mesa de votação, apresentar algum comprovante de que se enquadra nas condições acima, assinar a lista que contém seu nome, receber uma cédula descrita nos artigos seguintes, assinalar seu voto e colocá-lo na urna.
- Art. 130 A cédula de votação deverá ser de papel e conter somente o nome das chapas acompanhada de um retângulo ao lado de cada nome a fim de facilitar o entendimento do eleitor.
- §1 A parte descrita no caput será doravante denominada "parte da frente".
- §2 Na parte que não é a da frente, doravante denominada "parte de trás", deverá ser posto o carimbo do CAMat e a assinatura dos mesários.
- §3 Caso haja apenas uma chapa inscrita, a cédula de votação conterá, na parte da frente, o nome da mesma e abaixo as opções de rejeição e aceitação.
- Art. 14o O transporte, a abertura e o fechamento da urna, bem como todo o processo eleitoral na Unidade, devem ser encaminhados por dois mesários. Fica resguardado o direito à Comissão Eleitoral de fiscalizar estes trabalhos, bem como fazê-los, caso o Centro Acadêmico não o faça;
- Art. 15° A mesa pode ser composta por quaisquer 2 estudantes do IME que assim desejarem. Preferencialmente, não devem ser da mesma chapa. Caso haja 2 integrantes da mesma chapa na mesa e outro estudante (que não seja da mesma chapa) deseje compor a mesa, algum dos mesários deverá ceder seu lugar.

Parágrafo Único – Os mesários não poderão fazer nenhum tipo de propaganda das chapas concorrentes

- Art. 160 Caberá aos mesários dirigir os trabalhos de votação na urna sob sua responsabilidade, registrando em ata todas as informações solicitadas por qualquer estudante, bem como, todas as ocorrências e observações que julgarem necessárias
- §1 Os mesários devem registrar em ata seus nomes completos acompanhados de suas rubricas e seus números USP

§2 – Toda e qualquer troca de mesários deverá ser registrada em ata

Art. 17o – Está vetada a participação de pessoas nestas eleições que não sejam estudantes regularmente matriculados em cursos do IME;

Art. 18o – A apuração dos votos ocorrerá no dia 31 de outubro, na sala do CAMat, após o último horário de votação e a contagem será aberta ao público em geral.

§1 – Serão considerados nulos os votos que sejam para mais de uma chapa, ou que causem alguma dúvida da intenção de voto do eleitor, ou outras situações não previstas neste edital.

§2 – Serão considerados votos em branco os votos que estiverem sem marcação na parte da frente da cédula.

§3 – Serão desconsideradas as cédulas que não estiverem de acordo com o artigo 13o deste edital.

§4 – Se a quantidade de votos nulos ou de rejeição (caso haja chapa única) for igual ou maior a 50% dos votos em urna, as eleições serão impugnadas e novas eleições deverão ser convocadas.

Capítulo IV – Dos atos infracionais

Qualquer eleitor é parte legítima para requerer à comissão eleitoral um pedido de penalidade a qualquer chapa que não esteja agindo conforme os princípios deste Edital.

Artigo 19o – Dos tipos de penalidade

São penalidades:

- 1) Repreensão;
- 2) Apreensão do material de campanha;
- 3) Anulação parcial ou total dos votos;
- 4) Impugnação da chapa;

Parágrafo único – As aplicações penais serão circunstanciadas por escrito e publicadas conforme este edital. Fica a cargo da Comissão Eleitoral definir e aplicar a penalidade dentro das opções.

Capítulo V – Da publicidade dos atos eleitorais.

A Comissão eleitoral publicará todo e qualquer ato decidido ou feito por ela no mural do CAMat

com no máximo 72h após a tomada da decisão ou feito e antes da apuração dos votos.

Capítulo VI – Atos imprevistos.

A Comissão eleitoral analisará situações não previstas neste edital e se pronunciará sobre elas em até 3 dias úteis.

Capítulo VII – Dos recursos.

As chapas poderão empregar recurso contra as decisões tomadas pela comissão eleitoral e esta terá o prazo de 3 dias úteis para deferi-lo ou não.

- §1 Caso a chapa responsável pelo recurso julgue a decisão da comissão eleitoral injusta, esta pode recorrer à decisão junto ao DCE Livre da USP Alexandre Vanucchi Leme para julgamento.
- §2 Os recursos não têm efeito suspensivo.
- §3 Caso a decisão do DCE seja emitida após o fim do processo eleitoral e este julgue que a tal decisão compromete o processo eleitoral, serão convocadas novas eleições

Capítulo VIII - Da posse.

- Art. 20° O relatório e o resultado da apuração serão apresentados pela Comissão Eleitoral à Assembleia de posse a ser realizada em 12 de Novembro de 2019. O julgamento da Assembleia seguirá a seguinte ordem:
- a) Apresentação e verificação da prestação de contas de cada chapa. A impugnação de chapas por prestação de contas ocorrerá nessa fase;
- b) Apresentação do relatório de processo eleitoral e da apuração;
- c) Apresentação dos votos obtidos pelas chapas válidas;
- d) Declaração e posse da chapa eleita.
- Art. 21° Estando todos os atos previstos cumpridos e imprevistos sanados, a comissão eleitoral fará a ata de eleição para que a posse seja efetuada no dia 12 de Novembro de 2019, podendo ser antecipada se houver consenso da comissão eleitoral.

Capítulo IX – Dos esclarecimentos.

Qualquer eleitor do CAMat pode solicitar aos membros da Comissão Eleitoral, pessoalmente ou por escrito através do CAMat, esclarecimento, sugestões ou críticas sobre o processo de eleição. Este edital começa a valer a partir de sua publicação e tem validade até a realização das eleições, salvo disposição em contrário.